



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2009/GAB/CRE**

Porto Velho, 30 de março de 2009

**PUBLICADA NO DOE Nº 1217, DE 03.04.09**

Altera a Instrução Normativa nº 011/2008, que disciplinou a emissão das designações necessárias à execução de procedimentos fiscais

O **COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** dúvidas levantadas a respeito do início da contagem do prazo da prorrogação da Designação de Fiscalização de Estabelecimento (DFE),

**D E T E R M I N A**

**Art. 1º** Ficam acrescentados os dispositivos adiante enumerados à Instrução Normativa nº 011, de 28 de outubro de 2008, com as seguintes redações:

I – o § 3º ao artigo 10:

“§ 3º O prazo da prorrogação de que trata este artigo, contar-se-á a partir do dia imediatamente seguinte àquele em que se encerrou o prazo anterior para conclusão da Designação de Fiscalização de Estabelecimento (DFE) ou da Designação de Serviço Fiscal (DSF), observado o disposto no artigo 11.”

II – o § 3º ao artigo 12:

“§ 3º A ciência do Termo de Encerramento da ação fiscal, pessoalmente, por AR. ou por edital, supre a eventual ausência de ciência das prorrogações ocorridas, ratificando seus efeitos.”

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**CIRO MUNEO FUNADA**  
Coordenador-Geral da Receita Estadual